



**CLIPPING INTERNET**  
**07/11/2020 ATÉ 07/11/2020**



# INDÍCE

---

1	AÇÕES CORREGEDORIA	
	1.1 SITE O MARANHENSE.....	1
2	AÇÕES TJMA	
	2.1 SITE IMIRANTE.COM.....	2
	2.2 SITE O MARANHENSE.....	3
3	COMARCAS	
	3.1 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	4
	3.2 SITE O MARANHENSE.....	5
	3.3 SITE TV GUARÁ.COM.....	6
4	CORREGEDOR (A)	
	4.1 SITE O MARANHENSE.....	7
5	DECISÕES	
	5.1 BLOG DO JURACI FILHO.....	8
	5.2 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	9
	5.3 BLOG DO MINARD.....	10
	5.4 BLOG ENQUANTO ISSO NO MARANHÃO.....	11
	5.5 BLOG GILBERTO LEDA.....	12
6	JUIZADOS ESPECIAIS	
	6.1 SITE CONSULTOR JURÍDICO (CONJUR).....	13
	6.2 SITE JORNAL PEQUENO.....	14
	6.3 SITE O MARANHENSE.....	15
7	PLANTÃO NO TJMA	
	7.1 SITE O MARANHENSE.....	16
8	SERVIDOR PÚBLICO	
	8.1 BLOG DO ALPANIR MESQUITA.....	17
9	UNIDADE DE MONITORAMENTO CARCERÁRIO	
	9.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	18
10	VARA CRIMINAL	
	10.1 SITE MA 10.....	19

## **Servidor do Tribunal de Justiça é preso em São Luís após se passar por policial civil para cobrar dívidas**

A Polícia Civil do Maranhão cumpriu, nesta sexta-feira (06), por volta das 06h30, em uma residência situada no Bairro Recanto Vinhais, em São Luís, a Mandado de Busca e Apreensão, em desfavor de um indivíduo suspeito de se passar por policial civil para cobrar dívidas.

Conforme a Superintendência Estadual de Combate a Corrupção (SECCOR), as investigações se iniciaram diante de denúncias de que o investigado, que é servidor do TJMA, estaria realizando cobranças de dívidas com violência e mediante emprego de arma de fogo, além de se identificar falsamente como Policial Civil.

Na ação, fora localizada e apreendida uma arma de fogo do tipo, revólver, calibre .38, com quatro munições intactas do mesmo calibre, tudo em desacordo com determinação legal e regulamentar.

O proprietário da residência assumiu a propriedade/posse da arma de fogo e foi autuado em flagrante delito pelo crime de Posse Irregular de Arma de Fogo, previsto no Art. 12, 'caput' da Lei 10.826/03. Após o recolhimento da fiança arbitrada o autuado foi posto em liberdade e o procedimento foi comunicado ao Poder Judiciário e ao Ministério Público do Estado do Maranhão.

Ascom PCMA.

## **MP consegue na justiça afastamento do prefeito de Bom Jardim**

07/11/2020 09:00:53

TJ retorna Dr Francisco Araújo ao cargo de prefeito de Bom Jardim - Atrativa FM - Bom Jardim MAO prefeito de Bom Jardim e candidato à reeleição, Francisco Alves de Araújo, foi afastado do cargo, pelo prazo de 180 dias, por determinação unânime da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, nesta quinta-feira, 5. A Câmara de Vereadores de Bom Jardim deverá providenciar, em 48 horas, a posse do vice-prefeito, bem como informar às instituições financeiras a mudança de titularidade do chefe do Poder Executivo Municipal.

Participaram do julgamento os desembargadores Raimundo José Barros de Sousa, que foi o relator; Cleones Carvalho Cunha e Jamil de Miranda Gedeon Neto. Representando o Ministério Público do Maranhão (MPMA), participou a procuradora de justiça Mariléa Campos dos Santos Costa.

A medida foi adotada no julgamento de um agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo MPMA, contra decisão do juízo de direito da Comarca de Bom Jardim, nos autos de uma Ação Civil Pública (Nº 0800421-46.2018.8.10.0074) proposta contra Francisco Alves de Araújo e outros agravados.

A Promotoria de Justiça de Bom Jardim ajuizou a Ação Civil Pública em razão de ilegalidades referentes ao pregão presencial nº 020/2017, no valor de R\$ 1.026.618,32, para contratação de aluguel de veículos. Além do prefeito, são alvos da ação a empresa R L DE FARIAS - ME, Roberto Lima de Farias, Neudivan de Jesus, Ayrton Alves de Araújo, Rossini Davemport Tavares Júnior e João Batista Mello Filho.

Como a Justiça de 1º grau indeferiu o pedido de afastamento do prefeito, o Ministério Público recorreu ao Tribunal de Justiça por meio do agravo de instrumento. Em sua justificativa, o promotor de justiça Fábio Santos de Oliveira alegou que foram demonstrados os requisitos legais para a concessão da medida liminar, pois o gestor municipal já responde a cinco demandas por improbidade administrativa. "Ele continua praticando atos ímprobos em sua gestão, de forma que sua permanência no cargo prejudicará a instrução processual", argumentou.

### **OS FATOS**

Conforme as investigações da Promotoria de Bom Jardim, o prejuízo ao erário público ficou caracterizado ao ser constatado que o procedimento licitatório questionado "visava tão somente regularizar os contratos de aluguéis de veículos já existentes, antes do processo licitatório através do qual se contratou a empresa vencedora".

Segundo o promotor de justiça Fábio Santos Oliveira, o prefeito não apresentou documentos e informações requeridas pelo Ministério Público a respeito dos processos licitatórios do Município. Como foi provado nos autos, das 18 requisições expedidas, o gestor respondeu 15 fora do prazo ou com dados insuficientes, bem como não prestou qualquer resposta a três expedientes.

O chefe do Executivo de Bom Jardim também deixou de informar ao Ministério Público, apesar de diversas

reiteraões, a "lista completa dos veículos locados para a Prefeitura (contendo placa, marca, ano, modelo, condutor, destinação, local onde fica estacionado após o uso); valor do contrato para cada veículo; cópia do contrato; extrato de pagamentos efetuados pelos serviços; nota fiscal dos aluguéis; endereço e telefone dos proprietários dos veículos".

## Justiça afasta prefeito de Bom Jardim do cargo a pedido do MP-MA

06/11/2020 00:00:00

O prefeito de Bom Jardim e candidato à reeleição, Francisco Alves de Araújo, foi afastado do cargo, pelo prazo de 180 dias, por determinação unânime da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, nessa quinta-feira (5). A Câmara de Vereadores de Bom Jardim deverá providenciar, em 48 horas, a posse do vice-prefeito, bem como informar às instituições financeiras a mudança de titularidade do chefe do Poder Executivo municipal.

Participaram do julgamento os desembargadores Raimundo José Barros de Sousa, que foi o relator; Cleones Carvalho Cunha e Jamil de Miranda Gedeon Neto. Representando o Ministério Público do Maranhão (MP-MA), participou a procuradora de Justiça Mariléa Campos dos Santos Costa.

A medida foi adotada no julgamento de um agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo MP-MA, contra decisão do Juízo de direito da Comarca de Bom Jardim, nos autos de uma Ação Civil Pública (nº 0800421-46.2018.8.10.0074) proposta contra Francisco Alves de Araújo e outros agravados.

A Promotoria de Justiça de Bom Jardim ajuizou a Ação Civil Pública em razão de ilegalidades referentes ao pregão presencial nº 020/2017, no valor de R\$ 1.026.618,32, para contratação de aluguel de veículos. Além do prefeito, são alvos da ação a empresa R L de Farias-ME, Roberto Lima de Farias, Neudivan de Jesus, Ayrton Alves de Araújo, Rossini Davempport Tavares Júnior e João Batista Mello Filho.

Como a Justiça de 1º Grau indeferiu o pedido de afastamento do prefeito, o Ministério Público recorreu ao Tribunal de Justiça por meio do agravo de instrumento. Em sua justificativa, o promotor de Justiça Fábio Santos de Oliveira alegou que foram demonstrados os requisitos legais para a concessão da medida liminar, pois o gestor municipal já responde a cinco demandas por improbidade administrativa. "Ele continua praticando atos ímprobos em sua gestão, de forma que sua permanência no cargo prejudicará a instrução processual", argumentou.

### Os fatos

Conforme as investigações da Promotoria de Bom Jardim, o prejuízo ao erário público ficou caracterizado ao ser constatado que o procedimento licitatório questionado "visava tão somente regularizar os contratos de aluguel de veículos já existentes, antes do processo licitatório através do qual se contratou a empresa vencedora".

Segundo o promotor de Justiça Fábio Santos Oliveira, o prefeito não apresentou documentos e informações requeridas pelo Ministério Público a respeito dos processos licitatórios do município. Como foi provado nos autos, das 18 requisições expedidas, o gestor respondeu 15 fora do prazo ou com dados insuficientes, bem como não prestou qualquer resposta a três expedientes.

O chefe do Executivo de Bom Jardim também deixou de informar ao Ministério Público, apesar de diversas reiteraões, a "lista completa dos veículos locados para a prefeitura (contendo placa, marca, ano, modelo,

condutor, destinação, local onde fica estacionado após o uso); valor do contrato para cada veículo; cópia do contrato; extrato de pagamentos efetuados pelos serviços; nota fiscal dos aluguéis; endereço e telefone dos proprietários dos veículos".

(Informações do MP-MA)

## **TRE-MA abre inscrições de advogados para membro titular na categoria jurista**

Publicado em 7 de novembro de 2020 às 8:00 | Comentar

Estão abertas as inscrições para advogados concorrerem à vaga de membro titular na categoria jurista do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE-MA).

A inscrição é em decorrência do término do 1º biênio do mandato de Bruno Araújo Duailibe Pinheiro, para mandato de dois anos, devendo a inscrição ser realizada no prazo improrrogável de cinco dias úteis, a partir da data da publicação do Edital IMJTRE-GP - 52020 no Diário da Justiça Eletrônico.

O pedido deve ser protocolado junto ao Protocolo Administrativo do TJMA, até às 18h, do termo final do prazo de inscrição, mediante apresentação dos seguintes documentos: certidão atualizada da Seção da OAB em que o advogado estiver inscrito (com data de inscrição definitiva, ocorrência de sanção disciplinar e do histórico de impedimentos e licenças, se existentes); certidão atualizada das Justiças Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Eleitoral (crimes eleitorais e filiação partidária); documentos comprobatórios do exercício da advocacia; e currículo.

Para concorrer à vaga, o advogado precisa comprovar 10 anos de prática profissional, consecutivos ou não. Qualquer relação de parentesco com membro da Corte Judiciária estadual ou eleitoral precisa ser indicada no momento da inscrição. Não são aceitos pedidos por telefone, e-mail ou fax.



## **Município de Riachão é condenado a fornecer tratamento a portador de epilepsia**

Uma sentença proferida pelo Poder Judiciário em Riachão confirmou uma decisão liminar que condenou o Município de Riachão a fornecer tratamento a um homem portador de epilepsia e, em decorrência de uma das crises convulsivas, desenvolveu paraplegia de membros. O autor alegou na ação que foi indicada por médicos a realização de um exame de tomografia, mas o Município de Riachão não havia providenciado a realização deste. De tal maneira, a parte autora entende que o tratamento adequado deveria ser garantido pelo SUS e custeado pelo Município requerido.

Na sentença, a Justiça sustentou que a Constituição Federal de 1988 estabelece em seu artigo 196 e seguintes que existe responsabilidade solidária da União, dos Estados-membros e dos Municípios na garantia do direito à saúde, bem como pela manutenção do Sistema Único de Saúde (SUS). A citar os dispositivos, o Judiciário destaca decisões semelhantes proferidas por outros tribunais acerca da matéria. Diz o artigo da Constituição Federal: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

### **TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO**

A sentença observa que o Tratamento Fora de Domicílio - TFD, instituído pela Portaria nº. 55/99 da Secretaria de Assistência à Saúde (Ministério da Saúde), é um instrumento que visa garantir, através do SUS, tratamento médico a pacientes portadores de doenças não tratáveis no município de origem quando esgotado todos os meios de atendimento. "O TFD consiste em uma ajuda de custo dada ao paciente, e em alguns casos, também ao acompanhante, encaminhados por ordem médica às unidades de saúde referenciada em outro Município ou Estado da Federação, quando esgotados todos os meios de tratamento na localidade de residência deste, desde que haja possibilidade de cura total ou parcial, limitado no período estritamente necessário a este tratamento e aos recursos orçamentários existentes", explica.

Para fundamentar a sentença e o efetivo tratamento médico oferecido ao autor, o Judiciário enfatizou que o benefício do TFD objetiva a cobertura de consultas, tratamento ambulatorial, hospitalar, cirúrgico, passagens de ida e volta aos pacientes e, se necessário, aos acompanhantes no mesmo valor, para que possam deslocar-se até o local onde será realizado o tratamento e retornar a sua cidade de origem, ajuda de custo para alimentação e hospedagem do paciente e/ou acompanhante, enquanto durar o tratamento, bem como responsabilização pelas despesas decorrentes de óbito do usuário de TFD.

Ao final, a Justiça decidiu por julgar procedentes os pedidos do homem, confirmando decisão liminar anteriormente concedida, que determinou ao Município de Riachão que providenciasse a realização dos exames necessários ao autor, conforme prescrição médica. A sentença pontua que a obrigação importa ao Município de Riachão já foi cumprida integralmente, conforme a liminar proferida no início do processo.

## **Justiça determina novo afastamento do prefeito de Bom Jardim e vice vai assumir**

7 de novembro de 2020

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) determinou, por unanimidade, um novo afastamento do prefeito de Bom Jardim, Francisco Alves de Araújo, conhecido como Dr. Francisco, que responde a processo por ato de improbidade administrativa por irregularidades em uma licitação de mais de R\$ 1 milhão de reais destinada para a contratação de veículos.

O afastamento por agravo de instrumento será por 180 dias. Dr. Francisco é candidato a reeleição para a prefeitura da cidade localizada a 275 km da capital maranhense. Caso ele seja reeleito, ele pode ficar afastado do cargo até abril de 2021. Por conta do afastamento, o vice-prefeito deve assumir o cargo em até 48 horas.

A decisão foi fundamentada a partir dos fortes indícios de fraude em licitações e desvios de verba pública. De acordo com o TJ-MA, Francisco Alves não apresentou documentos e informações requeridas pelo Ministério Público do Maranhão (MP-MA) que comprovassem a legalidade das licitações realizadas por ele.

Além disso, das 18 requisições expedidas, Francisco Alves respondeu 15 fora do prazo ou com dados insuficientes, assim como não prestou qualquer resposta a três expedientes. O prefeito também não informou a lista completa dos veículos, cópia dos contratos, extrato de pagamento, nota fiscal dos aluguéis, endereço e telefone dos proprietários.

No documento, o desembargador Raimundo José Barros de Sousa, relator substituto do caso, afirma que as ações praticadas por Francisco Alves tem como objetivo atrasar a atividade do MP-MA e prejudicar uma futura instrução processual.

Junto com o prefeito, também são alvos da ação a empresa R L de Farias - ME, Roberto Lima de Farias, Neudivan de Jesus, Ayrton Alves de Araújo, Rossini Davemport Tavares Júnior e João Batista Mello Filho.

Este é o segundo pedido de afastamento determinado pelo TJ em menos de dois meses. O primeiro, foi concedido em setembro, também por ato de improbidade. Outras três pessoas, incluindo a irmã de Francisco Alves tiveram a indisponibilidade dos bens decretada.

# Denúncia de fraude na licitação do serviço de ferry boat de São Luís

Publicado em 7 de novembro de 2020 por gilbertoleda

A realização da licitação para Concessão do serviço público de transporte aquaviário intermunicipal de passageiros, cargas e automóveis de navegação marítima entre o Terminal Marítimo Ponta da Espera e o Terminal Marítimo do Cujupe está sob suspeita de fraude após denúncia de empresas.

O serviço de ferry boat foi licitado na última terça-feira (3), mas uma série de irregularidades foi apontada.

A Internacional Marítima e a Servi Porto, atuais empresas que executam o serviço, impugnaram o edital da concorrência pública 001/2020, porém, o presidente da Comissão de Licitação não acatou os argumentos e manteve as exigências do edital.

A sessão de licitação chegou a ser suspensa no dia 30 de outubro, em regime de plantão judiciário, pela juíza Luzia Madeiro Neponucena, diante de ilegalidades do edital.

O Governo do Maranhão, contudo, recorreu ao Tribunal de Justiça antes mesmo do início da sessão de licitação e obteve decisão liminar favorável no Tribunal de Justiça, mantendo a continuidade da sessão,

A licitação para concessão do serviço de ferry-boat estava estimada em aproximadamente R\$ 1,5 bilhão de reais, e o Estado esperava auferir no mínimo R\$16 milhões, para concessão dos serviços por até 40 anos.

Apesar do vulto da licitação, que chamaria a atenção de empresas de grande porte nacional e internacional, a sessão contou com a participação de apenas uma empresa, o que pode afetar a competitividade e vantajosidade. A proposta de preços encontra-se em análise da assessoria técnica da MOB.

Outro ponto que chama a atenção são informações da comunicação do próprio governo afirmando que serão implantadas oito embarcações somente após o quarto ano do contrato. Porém, o edital exige que sejam entregues duas embarcações no primeiros dois anos do contrato, duas após o terceiro ano, duas após o quarto ano e as últimas duas no quinto ano do serviço. Tais exigências de certo desmotivaram empresas de grande porte a participar do certame, em virtude do elevado investimento inicial.

Até agora, não há informações e documentos da sessão de licitação no site do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA). Esta é uma exigência legal.

O Ministério Público do Maranhão e o TCE têm o dever de fiscalizar, imediatamente, o andamento da licitação.

O blog seguirá acompanhando o caso.

## **Por falha na prestação de serviço, Mercado Livre deve indenizar vítima de golpe**

6 de novembro de 2020, 15h42

Por considerar que houve falha na prestação do serviço e constrangimento no enfrentamento da situação, o 8º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís (MA) condenou a plataforma de comércio eletrônico Mercado Livre a pagar indenização por danos materiais e morais a uma vítima de golpe.

A mulher conta que anunciou um notebook no site do Mercado Livre. Em seguida, recebeu um e-mail da empresa com a informação de que alguém havia efetuado a compra do produto e o valor seria creditado em sua conta após o envio. Mas, depois de ter despachado a mercadoria por Sedex, o pagamento não foi depositado.

Em sua defesa, o Mercado Livre alegou que a transação havia sido feita fora da sua plataforma. Mas a juíza Suely de Oliveira Santos Feitosa descartou a hipótese e afirmou que as provas corroboram o inverso:

"No e-mail anexado com a inicial, há clara informação de que o bem ofertado na plataforma da requerida foi adquirido e pago por terceiro, e que naquela ocasião o autor detinha prazo de 24 horas para encaminhá-lo ao comprador, que, ao ser recebido, liberaria o pagamento". Para a autora, a falha no repasse do valor é de responsabilidade da empresa, que assumiu o risco de determinar o envio do produto sem a certeza do pagamento pelo comprador.

A magistrada citou o artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor para justificar a reparação por danos materiais devido aos defeitos na prestação de serviços. O valor da indenização foi fixado em R\$ 6.700,00 — a soma do valor de R\$ 6,5 mil do notebook, mais a taxa de envio de R\$ 200.

Foi determinada também a quantia de R\$ 3 mil por danos morais, com o entendimento de que "o autor se viu prejudicado com o ato arbitrário praticado pela empresa". Com informações da assessoria de imprensa da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão.

## **Tribunal de Justiça do Maranhão institui o Juízo 100% Digital**

Segundo a portaria, o "Juízo 100% Digital" será adotado exclusivamente no processo judicial eletrônico (Sistema PJe).

DIVULGAÇÃO / TJ-MA  
07/11/2020 às 10h10

SÃO LUÍS - O presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA), desembargador Lourival Serejo, assinou a Portaria nº. 9632020, para instituir no âmbito do Poder Judiciário do Maranhão, o "Juízo 100% Digital", um dos projetos prioritários do presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), Luiz Fux.

O documento, baseado na Resolução CNJ nº 345, considera que todos os gabinetes de desembargadores e unidades jurisdicionais do Poder Judiciário do Maranhão se encontram instrumentalizados para tramitarem processos pelo "Juízo 100% Digital".

Segundo a Portaria, o "Juízo 100% Digital" será adotado exclusivamente no processo judicial eletrônico (Sistema PJe), de competência cível, incluídas as áreas de família e fazenda pública, que se pautará conforme a Resolução CNJ nº 345.

Playvolume00:00/00:48imiranteTruvid

Sobre a adesão do TJ-MA no "Juízo 100% Digital", o secretário-geral do CNJ, juiz Valter Shuenquener de Araújo, afirmou que "É um grande avanço que o Tribunal de Justiça do Maranhão dá, no sentido de maior celeridade da tramitação dos processos e da redução de despesas, de melhoria da prestação jurisdicional".

Também participaram da assinatura da Portaria nº. 9632020, o juiz auxiliar da Presidência do CNJ, Antonio Carlos Neves Tavares; o coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do CNJ, juiz Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi e o juiz do TJ-MA, Ferdinando Serejo.

## **CNJ visita instalações da Central de Alternativas Penais de São Luís**

A iniciativa integra programação para pactuação do Plano Executivo Estadual do "Fazendo Justiça; o magistrado Luís Lanfredi elogiou as instalações da CIAPIS e o trabalho de execuções penais conduzido pelo juiz Fernando Mendonça  
07/11/2020

SÃO LUÍS - O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) visitou, quinta-feira, 5, as instalações da Central Integrada de Alternativas Penais de São Luís (CIAPIS) mantida em parceria com a 2ª Vara de Execuções Penais (VEP) do Tribunal de Justiça do Maranhão. A iniciativa integra uma série de missões do CNJ, no país, para pactuação do Plano Executivo Estadual do Programa Fazendo Justiça.

No local, o juiz auxiliar da Presidência do CNJ e coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF), Luís Lanfredi, e o juiz do CNJ, Antônio Carlos de Castro, foram recebidos pelo magistrado titular da 2ª VEP, Fernando Mendonça e pelo secretário de Administração Penitenciária (SEAP), Murilo Andrade.

O magistrado Luís Lanfredi elogiou as instalações da CIAPIS, o trabalho de execuções penais conduzido pelo juiz Fernando Mendonça e a parceria entre as instituições em benefício dos cidadãos apenados.

“Estou bastante impressionado com o trabalho realizado aqui no Maranhão. Não me surpreende, na medida em que tem a frente o magistrado Fernando Mendonça, uma referência em alternativas penais em nosso país, um juiz que engrandece a magistratura nacional”, afirmou.

O magistrado do CNJ ressaltou que a estrutura da CIAPS - onde funciona a Vara de Execuções Penais, além de vários serviços integrados - evidencia o bom entendimento entre Judiciário e Executivo. “Essa parceria é indispensável para que a execução penal seja efetiva e possamos trabalhar num plano de concretude voltado para a reintegração social dos apenados. Essas pessoas devem ganhar um sentido de pertencimento à sociedade ao retornarem à convivência social”, frisou.

CONTINUE

LEND O

EM <https://imirante.com/oestadoma/noticias/2020/11/07/cnj-visita-instalacoes-da-central-de-alternativas-penais-de-sao-luis/>

## **Empresa aérea é condenada por causar constrangimento a passageiro**

A GOL foi condenada ao pagamento do valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a título de danos morais

Fonte: Da redação com CGJ

Data de publicação: 07/11/2020

Sentença do 3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís condenou a Gol Linhas Aéreas por ter causado constrangimento a um passageiro. A ação relata que a parte autora comprou passagem aérea junto à demandada para realizar viagem com partida em São Paulo e destino em São Luís, no dia 21 de dezembro de 2018, com o intuito de retornar a sua cidade para passar o natal com a família. Narra que chegou ao aeroporto em horário informado pela empresa ora demandada, mas ao realizar o check-in teria sido informado que o bilhete estava com problemas. Relata que contactou a companhia aérea, momento no qual encontrou outros passageiros sendo informado que o trecho aéreo adquirido estaria com overbooking (venda de passagens superior ao número de vagas), e por esse motivo não poderia embarcar no voo que partiria para São Luís às 21h55, sem conexão e escala.

O autor segue narrando que, em razão dos transtornos, a empresa requerida ofereceu o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) - importe que teria pago por sua passagem aérea -, transporte, alimentação e embarque em voo que partiria de São Paulo para São Luís no dia seguinte, com conexão em Fortaleza. Afirma, no entanto, que tais condições teriam sido condicionadas à assinatura de um termo em que renunciaria ao direito de ajuizar ação demandando danos morais ou materiais em razão dos fatos expostos. Diz o autor que, na ocasião, a requerida teria afirmado que se ele não assinasse tal documento não seria fornecido nenhum auxílio e tampouco haveria garantia de embarque em voo de horário mais próximo, principalmente por se tratar de período natalino, em que há maior movimento nos aeroportos.

Relata que, com o intuito de voltar para São Luís o mais rápido possível, assinou o termo e foi realocado em voo que partiu de São Paulo na manhã do dia 22 de dezembro de 2018, às 10h, com conexão em Fortaleza, após 12h de atraso. Tais fatos teriam motivado o ajuizamento desta ação, pleiteando o autor a declaração de nulidade de cláusula de renúncia de direitos e indenização por danos morais. Em contestação, a demandada alega, em suma, que inexistiu falha na prestação de serviços e que a mudança de voo se deu por motivo de força maior, não sendo realizado o embarque devido ao procedimento de segurança, o que excluiria a sua responsabilidade neste caso. Por fim, requereu a improcedência dos pedidos da ação. Foi realizada uma audiência de conciliação, mas as partes não chegaram a um acordo.

“Passando à análise do mérito, frisa-se que a causa deve ser analisada à luz do Código de Defesa do Consumidor, pois a relação jurídica deduzida é oriunda da prestação de serviços da qual a parte autora é consumidora final. Neste caso, as partes controvertem sobre a validade da cláusula de renúncia ao direito de ação e o motivo pelo qual o requerente teria sido impedido de embarcar. No tocante ao termo de declaração anexado ao processo, assinado pelo requerente na ocasião em que teria sido informado sobre a impossibilidade de retornar à cidade de São Luís em horário previsto.

CONTINUE

LENDO

EM <https://jornalpequeno.com.br/2020/11/07/empresa-aerea-e-condenada-por-causar-constrangimento-a-passageiro/>



## **Polícia Civil deflagra operação e cumpre 04 mandados de prisão em são luís**

Por Camilo Durans07/11/2020

A Polícia Civil do Maranhão, através da Superintendência de Polícia Civil da Capital - Seccional Norte, 7ºDP Turu e 14ºDP Bequimão deflagrou operação e deu cumprimento a 04 mandados de prisão na capital.

O primeiro mandado de prisão cumprido foi por decisão Condenatória, oriundo da 7ª Vara Criminal de São Luís, em desfavor do nacional R.F.A. A prisão foi efetuada no Bairro Vinhais.

Em seguida, foi cumprido mandado de prisão preventiva em desfavor de A.D.P, em razão da prática do crime de homicídio qualificado, ocorrido em 19 de abril de 2020, no bairro São Raimundo.

Na sequência, foi dado cumprimento a mandado de prisão preventiva contra F.D.A.L.C, em razão da prática de violência doméstica. A investigação tramita na DEM de São Luís e o preso foi capturado na Litorânea.

Por fim, foi dado cumprimento a mandado de prisão por sentença condenatória (13 anos de reclusão) em desfavor de M.S.D, pela prática do crime de homicídio qualificado, ocorrido no ano de 1992. O preso foi capturado no centro da cidade.

Após as formalidades legais os presos foram encaminhados ao Centro de Triagem onde permanecerão à disposição da justiça.

A operação foi coordenada pelos Delegados Carlos Damasceno, Rondinele Araújo e Sara Bonfim, com apoio das suas respectivas equipes policiais.

## **Projeto Terra, Paz e Justiça vai fomentar a regularização imobiliária no Estado**

07/11/2020 02:48:22

Garantir o uso da terra para fins sociais, com foco na moradia e no fomento à atividade econômica familiar, é o que propõe o Projeto Terra, Paz e Justiça, da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão, por meio do seu Núcleo de Regularização Fundiária. A iniciativa teve início na tarde dessa quinta-feira (5/11), durante audiência pública realizada com moradores do povoado São Joaquim do Itapera, Zona Rural de São Luís.

O encontro teve como pauta a orientação acerca dos procedimentos de regularização de uma área de 44 hectares, com cerca de 35 propriedades, contempladas em um acordo homologado junto ao Judiciário em 2015, mas que ainda não foi cumprido. Na oportunidade, foram escolhidos cinco moradores para acompanhar o processo oficial de demarcação das áreas.

Sobre o Projeto, a coordenadora do Núcleo, juíza Ticiany Gedeon, disse que a iniciativa visa, inicialmente, fomentar a regularização apenas de áreas que passaram por disputas judiciais. "Prendemos envidar esforços junto com outros atores para regularizar áreas que tiveram procedência ou improcedência na ação judicial, ou mesmo naquelas em que houve acordo entre as partes, mas que as decisões ainda não foram efetivadas", explicou.

No Povoado São Joaquim, o projeto passará por uma etapa de demarcação das áreas ocupadas e a regularização será gratuita para aquelas famílias cuja propriedade esteja enquadrada na Lei nº 13.465/2017. As etapas posteriores deverão contar com a participação da Prefeitura, uma vez que, pela norma, é o órgão competente para execução até a emissão do registro junto ao cartório. As áreas identificadas como desocupadas, poderão ser destinadas à instalação futura de equipamentos públicos.

O promotor de justiça Haroldo Brito, que intermediou a conciliação, acredita que com o apoio da Corregedoria será possível pôr fim a uma demanda que é antiga e que reflete a vontade dos moradores da região. Ele disse que a atual posse da área é fruto de um acordo realizado em 2015 entre o proprietário da área e os moradores, por meio da associação local.

"O que foi discutido na ação judicial foi só a posse e não propriedade. Com a homologação do acordo foi consolidada a posse de vocês sobre a terra. O que a gente quer agora é fazer valer a decisão judicial e facilitar a aquisição da propriedade por todos vocês, possibilitando vocês progredirem ainda mais", esclareceu.

A regularização vai contar com o apoio da Secretaria de Estado das Cidades do Maranhão e a previsão é que o trabalho de identificação e demarcação das áreas tenha início no mês de janeiro.

CONTINUE



## **Psicóloga diz que todos precisam reconhecer suas fragilidades**

07/11/2020 00:09:11

A psicóloga Ingrid Rodrigues, da Divisão Médica do Tribunal de Justiça do Maranhão, retoma a série Saúde Mental e propõe uma reflexão ao espectador, especialmente aos servidores do Poder Judiciário: como seria um dia perfeito de trabalho para cada um de nós? A campanha iniciada pelo TJMA, desde o começo da pandemia do novo coronavírus no Brasil, chega ao seu 49º vídeo, agora com periodicidade quinzenal.

A pergunta feita por Ingrid Rodrigues está relacionada às abordagens sobre a importância de cada pessoa desenvolver competências sócio-emocionais no ambiente de trabalho e no dia a dia, perguntando-se como pode contribuir para que o ambiente que frequenta fique melhor, menos estressante.

De acordo com a psicóloga, boa parte das repostas sobre o dia perfeito de trabalho pode vir carregada de uma carga de respostas irrealistas, que não condizem com a expectativa verdadeira para uma situação de rotina.

Por isso, a profissional da Divisão Médica do TJMA entende que, na busca pelo autoconhecimento, é preciso reconhecer os próprios pontos de fragilidade, a fim de diminuir as expectativas, diminuindo também as frustrações.

Acompanhe o vídeo completo para entender como buscar este autoconhecimento ou saber se você precisa procurar ajuda ou até passar informações sobre o que acontece no seu setor de trabalho para divisões e órgãos do próprio Judiciário, a fim de que possam orientá-lo como proceder.

## **Fórum de Maracaçumé funcionará em plantão no aniversário da cidade**

06/11/2020 23:59:59

O Judiciário de Maracaçumé funcionará em plantão judicial, no dia 10 de novembro, para atendimento exclusivo de demandas de urgência. É o que determina a Portaria nº 4086/2020, assinada pelo juiz Raphael de Jesus Serra Ribeiro Amorim, titular da 1ª vara da comarca.

O plantão judicial receberá apenas medidas urgentes, como mandados de segurança, medidas liminares, prisões em flagrante e concessão de liberdade, dentre outras citadas no artigo 61 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão.

Naquela data, o expediente forense será suspenso, tendo em vista o feriado municipal previsto na Lei Municipal de nº. 85/2016, que dispõe sobre a comemoração do aniversário da cidade de Maracaçumé.

Com a decisão, ficam suspensos os prazos processuais e os prazos que se iniciarem ou expirarem durante a suspensão do expediente serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

## **Corregedores da Justiça defendem gestão judicial estruturada**

**07/11/2020 08:09:39**

Dez enunciados foram aprovados durante o 84º Encontro do Colégio Permanente de Corregedores Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil (ENCOGE), realizado na última quarta-feira, 5, após as conferências e debates em torno da temática "Judiciário e Pandemia: como a adversidade nos aperfeiçoou", com orientações quanto a procedimentos uniformizados para as Corregedorias do Poder Judiciário nos estados.

Os enunciados constam da "Carta do 2º ENCOGE Virtual", assinada pela comissão executiva do Colégio e pelos corregedores participantes da assembleia geral, dentre eles, o corregedor-geral da Justiça do Maranhão, desembargador Paulo Velten, aclamado e empossado presidente da Comissão Executiva do Colégio para a gestão 2021.

O primeiro enunciado da Carta defende que a realização de uma gestão judicial estruturada constrói um Judiciário mais eficaz e resultou do painel apresentado pelo Corregedoria do Maranhão, sobre o tema "A contribuição da gestão judicial para a construção do Poder Judiciário eficaz".

O aprimoramento do uso da tecnologia para controle da atuação extrajudicial e de recursos como correio eletrônico, aplicativos de mensagem ou vídeo, comunicação telefônica nas comunicações processuais, foram defendidos como formas de otimizar o trabalho judicial, mesmo após o término da pandemia da COVID - 19.

### **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E DNA**

Outras deliberações aprovadas dizem respeito ao fomento aos meios adequados para viabilizar que a vítima de violência doméstica e familiar possa procurar auxílio das autoridades legais para garantia de seus direitos; o apoio à realização de análises do DNA em programas de investigação de paternidade, visando à garantia jurídica, cidadania e dignidade e o incentivo ao registro civil em todos os segmentos como garantia de cidadania.

Também foram afirmadas a necessidade de se garantir a regularização fundiária e a regulamentação da destinação dos bens apreendidos em processos em tramitação na Justiça de primeiro grau.

Os corregedores referendaram, ainda, o conhecimento da problemática existente na substituição do sistema BACENJUD pelo novo Sistema de Busca de Ativos - SISBAJUD, já tendo provocado o Conselho Nacional de Justiça acerca do assunto.

### **CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

Por fim, os corregedores aprovaram o estímulo aos estudos sobre a implementação da Recomendação 21/2015

do Conselho Nacional de Justiça, que recomenda aos tribunais e corregedorias de Justiça a utilização de mecanismos consensuais de resolução de conflitos quando diante de infrações de natureza administrativo-disciplinar que apresentem reduzido potencial de lesividade.

## **Empresa aérea é condenada por causar constrangimento a passageiro**

07/11/2020 06:00:32

Uma sentença do 3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís condenou a VRG Linhas Aéreas (GOL) por ter causado constrangimento a um passageiro. A ação relata que a parte autora comprou passagem aérea junto à demandada para realizar viagem com partida em São Paulo e destino em São Luís, no dia 21 de dezembro de 2018, com o intuito de retornar a sua cidade para passar o natal com a família. Narra que chegou ao aeroporto em horário informado pela empresa ora demandada, mas ao realizar o check-in teria sido informado que o bilhete estava com problemas. Relata que contatou a companhia aérea, momento no qual encontrou outros passageiros sendo informado que o trecho aéreo adquirido estaria com overbooking (venda de passagens superior ao número de vagas), e por esse motivo não poderia embarcar no voo que partiria para São Luís às 21h55, sem conexão e escala.

O autor segue narrando que, em razão dos transtornos, a empresa requerida ofereceu o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) - importe que teria pago por sua passagem aérea -, transporte, alimentação e embarque em voo que partiria de São Paulo para São Luís no dia seguinte, com conexão em Fortaleza. Afirma, no entanto, que tais condições teriam sido condicionadas à assinatura de um termo em que renunciaria ao direito de ajuizar ação demandando danos morais ou materiais em razão dos fatos expostos. Diz o autor que, na ocasião, a requerida teria afirmado que se ele não assinasse tal documento não seria fornecido nenhum auxílio e tampouco haveria garantia de embarque em voo de horário mais próximo, principalmente por se tratar de período natalino, em que há maior movimento nos aeroportos.

Relata que, com o intuito de voltar para São Luís o mais rápido possível, assinou o termo e foi realocado em voo que partiu de São Paulo na manhã do dia 22 de dezembro de 2018, às 10h, com conexão em Fortaleza, após 12h de atraso. Tais fatos teriam motivado o ajuizamento desta ação, pleiteando o autor a declaração de nulidade de cláusula de renúncia de direitos e indenização por danos morais. Em contestação, a demandada alega, em suma, que inexistiu falha na prestação de serviços e que a mudança de voo se deu por motivo de força maior, não sendo realizado o embarque devido ao procedimento de segurança, o que excluiria a sua responsabilidade neste caso. Por fim, requereu a improcedência dos pedidos da ação. Foi realizada uma audiência de conciliação, mas as partes não chegaram a um acordo.

"Passando à análise do mérito, frisa-se que a causa deve ser analisada à luz do Código de Defesa do Consumidor, pois a relação jurídica deduzida é oriunda da prestação de serviços da qual a parte autora é consumidora final. Neste caso, as partes controvertem sobre a validade da cláusula de renúncia ao direito de ação e o motivo pelo qual o requerente teria sido impedido de embarcar. No tocante ao termo de declaração anexado ao processo, assinado pelo requerente na ocasião em que teria sido informado sobre a impossibilidade de retornar à cidade de São Luís em horário previsto. O termo versa o seguinte: Desse modo, com relação a presente alteração do voo, o cliente dá a mais ampla, geral, irrestrita e irrevogável quitação, ficando a Gol Linhas Aéreas S.A., eximida e desobrigada em relação a qualquer reclamação, pretensão ou direito, sejam por danos materiais ou morais, lucros cessantes e/ou emergentes e quaisquer outros decorrentes do aceite do cliente, para mais nada reclamar, a qualquer título, em Juízo ou fora dele".



## CLÁUSULAS ILEGAIS

O Judiciário explica que, conforme o Código de Defesa do Consumidor, são nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que impossibilitem, exonerem ou atenuem a responsabilidade do fornecedor por vícios de qualquer natureza dos produtos e serviços ou impliquem renúncia ou disposição de direitos, situações que se adequam ao caso em análise, e afrontam o objeto e equilíbrio contratual. "Assim, deve-se reconhecer a abusividade dos termos ali estabelecidos, razão pela qual o documento de declaração assinado pela parte autora mostra-se nulo, representando clara afronta ao sistema de proteção ao consumidor", destaca.

A sentença ressalta que a empresa demandada não obteve êxito em comprovar que o atraso se deu por motivo de força maior e tampouco explicitou quais teriam sido os fatores referentes à segurança que levaram à realocação do requerente. "Observa-se, ademais, que a justificativa de que a realocação se deu por motivos de segurança contradiz as próprias provas trazidas pela requerida. Em uma das telas utilizadas para comprovar a devolução do valor pago originalmente pela parte autora, consta "Devido OVBK", possível sigla para overbooking, o que corrobora as alegações do pedido inicial de que a mudança teria de fato se dado por conta da prática irregular. Assim, resta cristalino que houve má prestação de serviços por parte da demandada, que não foi capaz de cumprir com os termos originalmente pactuados", conclui.

Por fim, a Justiça decidiu por julgar procedente o pedido do autor, tornando nula a declaração de renúncia de direito contido, bem como condenar a empresa aérea ao pagamento do valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a título de danos morais.

## **Desembargador Josemar Lopes Santos é o plantonista de 2º Grau neste fim de semana**

06/11/2020 22:09:30

O desembargador Josemar Lopes Santos é o plantonista de 2º Grau da Justiça estadual desta sexta-feira (6) até domingo (8), período em que serão recebidas apenas demandas urgentes, nas esferas Cível e Criminal, incluindo pedidos de habeas corpus, mandados de segurança, medidas cautelares (por motivo de grave risco à vida e à saúde das pessoas), decretação de prisão provisória, entre outros.

Os servidores plantonistas são Vivian Lopes Araujo e Lilah de Moraes Barreto. O telefone celular disponibilizado para contato no 2º Grau é o (98) 98815-8344. O serviço funciona em regime de sobreaviso.

A partir da segunda-feira, no período de 9 a 15 de novembro, o desembargador José Jorge Figueiredo dos Anjos é que responderá pelo Plantão Judicial de 2ª Instância. A escala de plantão dos desembargadores, servidores e oficiais de justiça plantonistas do Tribunal de Justiça do Maranhão está publicada no Portal do Judiciário, em "Plantão de 2º Grau".

SÃO LUÍS - No 1º Grau - Comarca da Ilha - os juízes Raimundo Nonato Neris Ferreira (9ª Vara da Fazenda Pública) e Andréa Cysne Frota Maia (1ª Turma Recursal Permanente de São Luís), respondem, respectivamente, pelos plantões cível e criminal da Comarca da Ilha de São Luís. Quem auxilia os magistrados no plantão deste final de semana são servidoras Martha Maria Costa (9ª Vara da Fazenda Pública) e Jane Moura (2ª Vara de Execução Penal).

Antes de dirigir-se ao local de atendimento, deve-se entrar em contato com as servidoras plantonistas pelos telefones celulares (98) 98811-2153 (Cível) e (98) 98802-7484 (Criminal). O plantão funciona para recebimento somente de demandas urgentes.

Já o plantão para registro de óbito, sob a competência dos cartórios, deve ser acionado pelo telefone (98) 98112-2794.

## **Município de Riachão é condenado a fornecer tratamento a portador de epilepsia**

PORTJMA

7 de novembro de 2020 às 9:40

Uma sentença proferida pelo Poder Judiciário em Riachão confirmou uma decisão liminar que condenou o Município de Riachão a fornecer tratamento a um homem portador de epilepsia e, em decorrência de uma das crises convulsivas, desenvolveu paraplegia de membros. O autor alegou na ação que foi indicada por médicos a realização de um exame de tomografia, mas o Município de Riachão não havia providenciado a realização deste. De tal maneira, a parte autora entende que o tratamento adequado deveria ser garantido pelo SUS e custeado pelo Município requerido.

Na sentença, a Justiça sustentou que a Constituição Federal de 1988 estabelece em seu artigo 196 e seguintes que existe responsabilidade solidária da União, dos Estados-membros e dos Municípios na garantia do direito à saúde, bem como pela manutenção do Sistema Único de Saúde (SUS). A citar os dispositivos, o Judiciário destaca decisões semelhantes proferidas por outros tribunais acerca da matéria. Diz o artigo da Constituição Federal: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO

CONTINUE

LENDO <https://portalguara.com/municipio-de-riachao-e-condenado-a-fornecer-tratamento-a-portador-de-epilepsia/>